



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.180, de 20 de Março de 2.018.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO E
REVOGA AS DISPOSIÇÕES DA LEI N° 2.078, DE 20 DE
AGOSTO DE 2.015.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci,
Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Para fins de ser expedido o respectivo
alvará de execução de obras e comercialização dos lotes e
registro público, fica aprovado o Loteamento denominado
"Residencial do Lago", de propriedade de "**Ferreira Maia &
Bastos Geronimo Incorporadora SP|E Ltda**", empresa sediada na
cidade de Jaci na rua Sete de Setembro n° 708, centro, objeto
da matrícula n° 51.020, do Cartório de Registro de Imóveis
(CRI) da Comarca de Mirassol/SP, já aprovado pelo GAPROHAB -
Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais,
certificado sob n° 062/2015, de 20 de janeiro de 2.015, para
fins residenciais e misto (residencial e comercial),
abrangendo:

LOTEAMENTO "RESIDENCIAL DO LAGO"

QUADRO DE ÁREAS - NATUREZA DO LOTEAMENTO

QUADRO 01 - DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES POR TIPO DE USO

LOTES	N°	ÁREA (M2)	%
Lotes Residenciais/Comerciais	377	86.510,74	39,36
Total	377	86.510,74	39,36



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO 02 - QUADRO DE ÁREAS - PLANO URBANISTICO

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS	%
1. Áreas de lotes (377)		
1.1 Lotes Residenciais/Comerciais (377)	86.510,74	39,36
1.2 Lotes Industriais		
2. Áreas Públicas		
2.1 Sistema de vias	54.085,28	24,61
2.2 Áreas Institucionais (equipamentos urbanos e comunitários)	11.026,22	5,02
2.3 Espaços Livres de uso público		
2.3.1 Áreas Verdes	52.744,59	24,00
2.3.2 Sistema de Lazer	15.414,35	7,01
Outros		
4. Total da Área Loteada	219,781,18	100,00
5. Total da Gleba	219,781,18	100,00

§ Único - Considerando-se que no caput deste artigo, foi conferido aos lotes do loteamento, a destinação residencial ou mista, entendida esta como residencial e/ou comercial apenas, visando regulamentar tal possibilidade, fica estabelecido que somente poderão ter uso misto os lotes de nº 01 a 17, da Quadra "A", de nº 01 a 09, da Quadra "B", de nº 01 a 11, da Quadra "E", de nº 01 a 21, da Quadra "F", de nº 01 a 31, da Quadra "G", de nº 01 a 36, da Quadra "H", de nº 01 a 42, da Quadra "I", de nº 01 a 47, da Quadra "J", de nº 01 a 13, da Quadra "L", de nº 01 a 20, da Quadra "M", de nº 01 a 30, da Quadra "N" e, finalmente, de nº 01 a 40, da Quadra "O", sem que apresentem riscos ambientais.

Art. 2º A proprietária do loteamento ficará responsável pela demarcação das quadras, lotes e logradouros, serviços de terraplanagem, construção de rede de abastecimento de água, caixa d'água, perfuração de poço tubular profundo e ligações domiciliares de água, construção de rede de esgoto e ligações domiciliares de esgoto, energia elétrica e rede de iluminação pública, guias, calçadas e sarjetas e galerias de águas pluviais.



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Constitui obrigação da loteadora, a construção de sistemas de captação através de poço tubular profundo e reservatório de água rede de distribuição e ligação domiciliar de água, construção de rede de esgoto e ligações domiciliares de esgoto, Rede de Energia Elétrica, Rede de Iluminação Pública, Galerias de Águas Pluviais, Guias de Sarjeta e de Pavimentação Asfáltica.

§ 2º - A Pavimentação do Loteamento será de inteira e exclusiva responsabilidade do Loteador, ficando a municipalidade isenta de execução de quaisquer obras e serviços relacionado a pavimentação asfáltica.

§ 3º - Deverão ainda ser observadas pelo Loteador, as seguintes condições:

A - No Sistema de Iluminação:

- A1 - utilização de lâmpadas de Vapor Metálico de 150 (cento e cinquenta) watts e Braços Médios nas Ruas;
- A2 - utilização de lâmpadas de Vapor Metálico de 250 (duzentos e cinquenta) watts e Braços Longos nas Esquinas e Avenidas;
- A3 - utilização de Luminárias Integradas;
- A4 - distância máxima de 30 (trinta) metros entre os postes.

B - Nas Galerias:

- B1 - distância máxima de 100 (cem) metros entre as mesmas.

C - No pavimento asfáltico:

- C1 - utilização de Base de Brita Graduada (BGS) com espessura mínima de 10 (dez) centímetros;
- C2 - utilização de Capa de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) com espessura mínima de 5 (cinco) centímetros.



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

D - Nos lotes:

D1 - calçamento em piso padrão tipo "cimentado desempenado", antiderrapante, com um (01) metro intercalado com grama, com acessibilidade plena;

D2 - Lixeiras em metal ou cimento/ferro, com altura de 1,50 metros e caixa coletora.

E - Nas Ruas:

E1 - com sinalização indicativa de nomes (postes e placas) e sinalização de trânsito, aérea e terrestre.

F - Áreas Verdes e Institucionais:

F1 - calçamento em piso padrão tipo "cimentado desempenado", antiderrapante, com um (01) metro intercalado com grama, com acessibilidade plena;

F2 - cercadas com Alambrado Metálico, com portões de (quatro) metros para acesso.

Art. 3º - Fica conferido a Loteadora o prazo de 04 (quatro) anos para a conclusão das obras a que se refere o Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Como Garantia da execução das obras de infraestrutura a cargo da Loteadora referente ao Loteamento especificado no artigo 1º desta Lei, o Loteador oferece em caução os lotes localizados no próprio empreendimento, descritos no parágrafo primeiro deste artigo, no valor correspondente ao valor dos equipamentos e da infraestrutura urbana ainda não executada, conforme planilha aprovada, apresentada e anexa ao projeto inicial de loteamento.



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, será caucionada os seguintes imóveis: os lotes de n°s 01 a 23, da Quadra "J", de frente para a Rua Projetada K e os lotes de n°s 24 a 47, da Quadra "J", de frente para a Avenida Manuel Dias do Valle, avaliados os primeiros em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada e os últimos em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) cada, perfazendo assim o valor total da caução em imóveis, em R\$ 2.240.000,00 (dois milhões e duzentos e quarenta mil reais).

Art. 5º- O loteador responderá pela qualidade e manutenção da totalidade das obras de infraestrutura, de pavimentação asfáltica e das áreas verdes e institucionais do loteamento **pelo prazo de cinco (05) anos.**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e substituindo integralmente as disposições contidas na Lei n° 2.078, de 20 de agosto de 2.015.

Prefeitura Municipal de Jaci, 20 de março de 2.018.